



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de abril de 2020

Edição 253 Ano IV

## Sumário

DECRETO nº 382, de 09 de abril de 2020 .....	2
LEI Nº 240/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.....	3



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de abril de 2020

Edição 253 Ano IV

## DECRETO nº 382, de 09 de abril de 2020

Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Jussara, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o que o artigo 1º, III, da Constituição Federal, traz, dentre os fundamentos da república, a dignidade da pessoa humana, e o artigo 3º, I, da mencionada Carta Magna elenca como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre justa e solidária, é que se firma o presente entendimento, abrandando o rigor formal, com o objetivo de permitir uma ação mais célere por parte dos entes públicos, tanto em relação aos atingidos pelas intempéries, quanto àqueles que pretendam prestar auxílio na superação das dificuldades delas decorrentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no dia 16 de março de 2020 o Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Saúde, expediu Nota Técnica nº 01 GASEC/COVID-19, orientando os Serviços de Saúde dos Municípios para que realizem medidas para “reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas”.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, tratar-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 081/2020, de 23 de março de 2020, editado por este Município de Jussara, reconhece o estado de emergência Pública de Saúde e estabelece medidas temporárias para

enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado De Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios, inclusive os que ainda não apresentaram casos positivos de COVID-19;

CONSIDERANDO a impossibilidade de, em face das urgências para o pronto atendimento das demandas, cumprir com os mandamentos insertos na Lei Complementar nº 101,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, no Município de Jussara, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da lei Complementar 101/2000, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado tantas vezes se faça necessário.

Art. 2º - Por força do presente Decreto, fica autorizado a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de abril de 2020

Edição 253 Ano IV

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º Em decorrência do atual estado de calamidade pública, o Município fica autorizado a instituir programas de prevenção e socorro em conjunto com a União, Estados e outros Municípios, no caso em que a população não tenha recursos, meios de abastecimento ou de sobrevivência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jussara-Bahia, 09 de Abril de 2020.

HAILTON MENDES DIAS

## LEI Nº 240/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 895.482,85 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para inclusão de dotações no orçamento vigente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 895.482,85 (oitocentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), para

inclusão de dotações no orçamento vigente, sob a classificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.004 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 55 - R\$ 100.000,00

Subtotal .....R\$ 100.000,00

Total Unidade.....R\$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA- ESTRUTURA E SERV. PUBLICO

AÇÃO: 1.013 – PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 44 - R\$ 200.000,00

Subtotal .....R\$ 200.000,00

AÇÃO: 2.036 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 44 - R\$ 200.000,00

Subtotal .....R\$ 200.000,00

Total Unidade.....R\$ 400.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12.01- FUNDO MUNICIPAL SAÚDE

AÇÃO: 1.010 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 44 - R\$ 100.000,00

Total Unidade.....R\$ 100.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

AÇÃO: 1.004 – CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS

ELEMENTOS:

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Fonte: 44 - R\$ 295.482,85

Subtotal .....R\$ 295.482,85

Total Unidade.....R\$ 295.482,85

Total.....R\$ 895.482,85

Art.2º – Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional decorrerão das modalidades previstas no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

13 de abril de 2020

Edição 253 Ano IV

Art. 3º. Em consequência das alterações mencionadas neste artigo, ficam alterados no que couber, os anexos da Lei nº 236 de 16 de dezembro de 2019 que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2020 do Município de Jussara, ratificada nos demais termos.

Art. 4º. Os créditos adicionais especiais especificados alteram, no que couber, os objetivos e as metas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual.

Art. 5º. Os Créditos Adicionais Especiais serão abertos com seus respectivos elementos de despesas e recursos específicos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara- Ba, 13 Abril de 2020.

Hailton Mendes Dias

Prefeito Municipal